



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE
CREDENCIAMENTO-
CHAMADA PÚBLICA
Nº.007/2019- SERVIÇO DE
REMOÇÃO DE
PACIENTES EM
AMBULÂNCIA PARA
MUNICÍPIOS DE BELÉM,
MARITUBA E
ANANINDEUA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº.007/2019 – IASEP- BELÉM - PA

A Comissão instituída pela Portaria nº.109/2019 de 24 de janeiro de 2019 , do Presidente do IASEP, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar “**CHAMADA PÚBLICA**” nos termos e condições desta, visando firmar **CONTRATO**, regido pela Lei 8.666/93, para os prestadores de serviços, cujo objeto é **prestação de serviço de remoção de pacientes em ambulância**, consoante as regras e especificações da presente Chamada Pública e seus anexos I , II e III.

Os interessados poderão retirar a Chamada Pública, nos seguintes sites www.compraspara.pa.gov.br e www.iasep.pa.gov.br.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Período: 23/09/2019 A 27/09/2019

Local: Agência do IASEP na AV. Gentil Bittencourt, nº.2175, sala da Comissão de Credenciamento, 1º andar, Bairro: São Brás, no horário de 09:00 às 14:00

Belém, 16 de setembro de 2019.

VERENNA MONTEIRO MAGALHÃES

Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP

LÚCIA REGINA TELES FONTELLES DE LIMA
Membro da Comissão de Credenciamento

DANIEL ARACATY LOBATO
Membro da Comissão de Credenciamento

MOISÉS CARDOSO VAZ
Membro da Comissão de Credenciamento

FRANK KARSON XABREGAS LOBATO
Membro da Comissão de Credenciamento

ESTHER MARINA FRANÇA BRAGA
Membro da Comissão de Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2019 – IASEP – BELÉM, ANANINDEUA E MARITUBA-PARÁ

1. DO OBJETO

O objeto do presente **edital** é a contratação de credenciados (Pessoa Jurídica), para a **prestação de serviço de remoção de segurados do IASEP em ambulância tipo A, B e D com equipamento multiprofissional**, possuindo a seguinte tripulação: Conductor; técnico de enfermagem e médico, nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

1.1 Parágrafo Primeiro: O serviço descrito acima será utilizado pelo IASEP, quando estritamente necessário, através de solicitação do Departamento de Assistência e Saúde – DAS, ao qual caberá avaliar o desempenho da prestação do serviço.

1.2 Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços de transporte compreende a locação de veículos do tipo: ambulância A, B e D, cuja discriminação segue no Anexo I da presente Chamada Pública.

1.3 Parágrafo Terceiro: A área de abrangência do transporte será composta das seguintes localidades: Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

1.4 Parágrafo Quarto: A prestação de serviços deverá atender às especificações e condições especiais na presente **Chamada Pública**, sob pena de inabilitação.

2. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta **Chamada Pública**.

3. PRAZOS

3.1 O requerimento de credenciamento conforme **Chamada Pública**, deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no item 6 deste Edital, devendo ser protocolado período, horário e locais indicados no Edital de Publicação desta.

3.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento mediante **Chamada Pública**, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a juízo do Instituto, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

3.3 A assinatura do contrato será mediante convocação pelo Gabinete da Presidência do Instituto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo:

As pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, Regularidade Jurídico, Fiscal e Trabalhista; que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IASEP e do direito administrativo; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos I; II e III;

4.2. Estão impedidas de participar do presente processo:

4.2.1. Pessoas jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao IASEP, de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, bem como os impedidos de contratar com a administração pública conforme a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Lei Federal nº8.666/93 e os mencionados no artigo 96 da Constituição do estado do Pará e no artigo 54 da Constituição Federal.

4.2.2. Serão considerados inabilitados do presente processo, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

4.2.3. O credenciado, cujo contrato encerrar-se-á no presente exercício, e que tenha interesse em continuar a prestar serviços para o IASEP, deverá participar da presente Chamada Pública, sob pena de não ter renovado seu contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS

5.1- Os interessados deverão entregar no local, durante o período indicado no preâmbulo da Chamada Pública, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços, em envelope, DEVIDAMENTE LACRADO com folhas numeradas, precedida de Recibo de Entrega, em duas vias:

5.2- O envelope deverá ser identificado da seguinte forma:

- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
IASEP
Chamada Pública nº. 007/2019– IASEP: prestação de serviço de remoção de segurados do IASEP em ambulância tipo A, B e D com equipamento multiprofissional.
(razão ou denominação social, CNPJ, endereço do concorrente, telefone, E-mail)

5.3- Os interessados deveram entregar o Requerimento onde aceitem a prestação dos serviços nos moldes descritos no edital.

6. PESSOA JURÍDICA

6.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades, acompanhada de prova da diretoria em exercício,
- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

da União), Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) e Municipal, do domicílio da Licitante, atualizadas;

- c) Prova de regularidade junto ao INSS, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27, V, todos da lei de licitações;
- g) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3. Documentos Relativos à capacidade técnica:

a) Documentação da Tripulação:

- a.1) Motorista: Cópia do RG, CPF e CNH categoria D.
- a.2) Técnico de Enfermagem: Cópia do RG, CPF, Certificado do Curso e comprovante de quitação com o Conselho.
- a.3) Médico: Cópia do RG, CPF, diploma e quitação do CRM.

b) Documentação dos veículos:

- b.1) As viaturas deverão possuir a documentação totalmente regularizada, em conformidade com Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- b.2) As cópias dos certificados de registro dos veículos e viaturas utilizados na prestação dos serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias contatos da data da assinatura do contrato.
- c) Declaração de que o serviço de remoção, composta por ambulâncias tipo A, B e D, atende o disposto na Portaria nº. 2.048 do Ministério da Saúde de 05,11,2002.

7. DAS VIATURAS

7.1 Os interessados deverão possuir as viaturas conforme estabelece a Portaria MS GM/Nº 2048, de 05/11/2002, devendo as mesmas conter todos os itens mínimos, descritos a seguir:

• **7.1.1 Ambulância TIPO A**

a) **Ambulância de Transporte:** Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

b) **Os veículos deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:**

- 1 - sinalizador ótico acústico;
- 2 - maca com rodas;
- 3 - suporte para soro;
- 4 - cilindro de oxigênio com válvula.

c) **Tripulação a ser disponibilizada pela Contratada:** 2 profissionais, sendo um o motorista e o outro um Técnico de Enfermagem.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

• **7.1.2 Ambulância TIPO B**

a) Ambulância de Suporte Básico: Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

b) Os veículos deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- 1 - sinalizador ótico acústico;
- 2 - maca com rodas;
- 3 - suporte para soro;
- 4 - instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua com dupla saída (a primeira saída: portando fluxômetro e umidificador de oxigênio e a segunda saída: portando aspirador tipo ventuir) ou similar;
- 5 - maleta contendo: máscaras, estetoscópio, um ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas pré-faringe de tamanhos variados, pares de luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, rolo de esparadrapo, esfignomanômetro anaeróide adulto/infantil, rolos de atadura de 15cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, talas para imobilização, conjunto de colar cervical.
- 6 - rádio comunicação.

c) Tripulação a ser disponibilizada pela Contratada: 2 profissionais, sendo um o motorista e um Técnico de Enfermagem.

• **7.1.3 Ambulância TIPO D**

a) Ambulância de Suporte Avançado: Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

b) Os veículos deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- 1 - sinalizador ótico acústico;
- 2 - maca com rodas;
- 3 - dois suportes de soro;
- 4 - cadeira de roda dobrável;
- 5 - instalação de rede de oxigênio com régua tripla para permitir alimentação de respirador;
- 6 - cilindro portátil de oxigênio como descrito na alínea anterior;
- 7 - respirador ciclado à pressão ou volume. No caso da frota, é obrigatório que exista pelo menos um respirador de reserva;
- 8 - monitor cardioversor com instalação elétrica compatível. No caso de troca, deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor;
- 9 - oxímetro de pulso;
- 10 - kit de infusão rápida;
- 11 - Kit vias aéreas, contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânula endotraqueal, ressuscitador manual infantil, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, pares de luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto e infantil, frasco de xilocaína geléia, cadaços para fixação de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

cânula, laringoscópio infantil com lâminas retas 0 e 1, laringoscópio adulto com lâminas curva 1, 2, 3 e 4, estetoscópio, esfignomanômetro anaeróide adulto e infantil, cânula pré-faringe adulto infantil, fios-guia para entubação, pinça de maguli, bisturi descartável, drenos para tórax, kit de cricotirodomia;

12 - kit acesso venoso, contendo: tala para fixação de braço, pares de luvas de procedimentos, recipiente de algodão com anti-séptico, pacotes de gases estéril, rodo de esparadrapo, material para punção de vários tamanhos, garrote, equipos de microgotas e alcrogotas, intracath adulto, intracath infantil, tesoura, pinça de kather, cortadores de soro, agulhas de vários tamanhos, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 (três) vias, polifix de 4 (quatro) vias;

13 - 02 (duas) caixas de pequena cirurgia, com material adequado e agulha de punção cardíaca;

14 - outros: frascos de drenagem de tórax, coletores de urina, sondas vesicais, extensão para dreno torácico, protetores para viscerados e queimaduras, espátulas de madeira, sondas nasogástricas, eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão, circuito de respirador estéril de reserva;

15 – equipamentos de proteção à equipe médica: óculos, máscara e aventais;

16 - cobertor ou filme metálico para conservação de calor no corpo;

17 - campo cirúrgico fenestrado;

18 - almotolias de anti-sépticos;

19 - colares cervicais de diversos tamanhos;

20 - prancha longa para imobilização da coluna;

21 - medicamentos necessários ao atendimento de urgência (Todos os medicamentos devem ser checados, periodicamente, quanto a sua validade).

22 - rádio comunicação;

23 - é obrigatória a apresentação de contrato de manutenção preventivo para as ambulâncias e equipamentos, como, por exemplo: monitor, desfibrilador, respirador e outros;

c) Tripulação a ser disponibilizada pela Contratada: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.

d) NO CASO DE TRANSPORTE NEONATAL, DEVERÁ CONTER:

Incubadora de transporte de recém-nascido como bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre o carro próprio com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador com blender para mistura gasosa e controle de pressão expiratória final, com possibilidade de respiração controlada e assistida, de preferência não eletrônico; nos demais itens devem constar a mesma aparelhagem e medicamentos do suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequados ao uso infantil;

7.2 Características dos veículos a serem utilizados no serviço:

a) Ano do modelo: a partir de 2016;

b) **Segurança:**

1) Cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;

2) Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é também obrigatório para todos os passageiros;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- 3) Todo veículo, em trânsito, deve contar com estepe, instalado em local que não interfira na acomodação do paciente;
- 4) As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar forraões pontiagudas, devendo seus cantos receberem acabamento arredondado;
- 5) As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro jateado, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas;
- 6) O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

c) **Limpeza:**

- 1) O interior do veículo, inclusive todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e pacientes, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. De acordo com a Portaria MS nº 930/ 92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infecto-contagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos;
- 2) As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que possibilite fácil limpeza;

d) **Ventilação:**

- 1) sistema de ventilação forçada para manter temperatura confortável no compartimento do paciente;

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 Será realizada vistoria técnica “in loco” por equipe designada pelo Instituto nos veículos dos interessados no credenciamento, que obtiveram sua habilitação, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições exigidas na presente Chamada Pública.

8.2 A vistoria técnica será realizada após a conclusão da fase de habilitação ao credenciamento.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

9.1 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do Instituto e a disponibilidade financeira e orçamentária;

9.2 Após análise da documentação e com base no parecer técnico mencionado na cláusula anterior, a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, no quantitativo solicitado por esta Chamada Pública, o qual será submetido de imediato à homologação da Presidência do Instituto;

9.3 Das decisões homologatórias da Presidência caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 dias,

9.4 Das decisões da Presidência em grau de reconsideração caberá recurso ao Conselho de Administração do IASEP, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os interessados que forem habilitados ao credenciamento por esta **Chamada Pública**, serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, cuja



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

minuta consta no Anexo III(contrato), onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

10.2 São de inteira responsabilidade das empresas contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

10.3 As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme artigo 67, da Lei 8.666/93, a prestação dos equipamentos contratados será Objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O IASEP pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços solicitados, efetivamente prestados e devidamente atestados.

12.2 O pagamento dos serviços prestados deverá ser de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças do IASEP, após averiguação e atesto da nota pelo setor responsável – DAS, quando da prestação do serviço pelo contratado.

12.3 As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias do IASEP.

12.4 Os serviços prestados ao IASEP serão pagos através de Conta Corrente do Banco do Estado do Pará, conforme os termos do Decreto nº 877/2008;

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, valer-se-á de recursos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ 2015:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AO SERVIDOR – 8242
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURÍDICA - 339039



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

14. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e demais normas legais, assegurado o direito de ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O IASEP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente **Chamada Pública**, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

15.2 O Instituto poderá, a qualquer tempo, realizar novas **Chamadas Públicas**, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;

15.3 Os casos omissos nesta Chamada Pública, serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento;

15.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente **Chamada Pública** a ser divulgada, conforme as necessidades do IASEP, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento, no prazo de 03(três) dias úteis após a publicação dos respectivos instrumentos acima.

Belém-PA 16 de setembro de 2019.

VERENNA MONTEIRO MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP

LÚCIA REGINA TELES FONTELLES DE LIMA
Membro da Comissão de Credenciamento

DANIEL ARACATY LOBATO
Membro da Comissão de Credenciamento

MOISÉS CARDOSO VAZ
Membro da Comissão de Credenciamento

FRANK KARSON XABREGAS LOBATO
Membro da Comissão de Credenciamento

ESTHER MARINA FRANÇA BRAGA
Membro da Comissão de Credenciamento



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

OBJETO: REMOÇÃO DE PACIENTES A SER ACIONADA PELO IASEP QUANDO DA NECESSIDADE DO SEGURADO

- **ITEM 01:**

- **Ambulância TIPO A**

- Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, devendo ser tripulado por um motorista e um técnico em enfermagem, disponibilizados pela contratada;
- Unidade de Medida: Por KM rodado.

- **ITEM 02:**

- **Ambulância TIPO B**

- Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, devendo ser tripulado por um motorista e um técnico em enfermagem, disponibilizados pela contratada;
- Unidade de Medida: Por KM rodado.

- **ITEM 03:**

- **Ambulância TIPO D**

- Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos adulto, pediátrico e neonatal. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, devendo ser tripulado por um motorista, um enfermeiro e um médico, disponibilizados pela contratada;
- Unidade de Medida: Por KM rodado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

MODELO DE OFERTA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	Ambulância TIPO A com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) Técnico em Enfermagem até 01(uma) hora.	01 (um) trecho de até 50 km	RS 213,53
	Valor por Km excedente	A cada Km	R\$ 2,75
	Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.		RS 35,00
02	Ambulância Tipo B com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) Técnico em Enfermagem até 01(uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	RS 490,69
	Valor por Km excedente	A cada Km	RS 4,02
	Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.		RS 35,00
03	Ambulância Tipo D com acompanhamento de 01 (um) motorista, 01 (um) enfermeiro e 01(um) médico até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	RS 510,10
	Valor por Km excedente	A cada Km	RS 4,02
	Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.		RS 35,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

CONTRATO Nº /2019.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IASEP, é uma Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, com Sede à Av. Gentil Bitencourt n. 2175, São Brás, CEP:66.063-018, inscrito no C.N.P.J. nº. 05.056.031/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, brasileiro, Estado Civil casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº.18940 expedida pelo OAB/PA,CPF nº.004.521.132-96,residente em Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro,..... inscrito no CNPJ sob o nº..... com endereço BAIRRO:..... CEP:.....Município:..... neste ato representada por..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob nº..... doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, mediante as condições constantes nas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento de contrato o credenciamento para a prestação de serviços de Transporte Terrestre de Pacientes, em Ambulância, entre Unidades de Saúde - Remoção aos segurados do IASEP, de acordo com as especificações constantes da Chamada Pública nº. 007/2019 e respectivos anexos

- a) A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) minutos** após a chamada de emergência, e 02 (duas) horas nas demais solicitações, dispendo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.
- b) A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de profissionais de acordo com o exigido para cada remoção.
- c) A equipe deverá fazer a remoção do paciente entre Unidades de Saúde indicados pelo responsável do IASEP.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Primeiro: É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do IASEP, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CONTRATADA com outrem, não se responsabilizando o IASEP por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo Quarto: Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS

A contratada obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes bem como sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes, observando o estabelecido no Edital e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado até o limite legal, permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA-DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Anexo II da chamada pública nº 007 /2019, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos segurados do IASEP de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo Primeiro. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Parágrafo segundo. Poderá ocorrer o realinhamento dos preços praticados na Tabela de preços do IASEP, se comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelos serviços efetivamente prestados, o Contratante pagará à Contratada, o valor mensal estimado de R\$ (), perfazendo o total global estimado de R\$ (), durante o período de 12 (doze) meses.

a) Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção, nome do profissional que autorizou a remoção.

b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados para a execução da obra e demais certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Corpo Clínico deverá ser composto por médicos e técnicos, devidamente habilitado pelos Conselhos Regionais de Classe.

a) A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) minutos** após a chamada de emergência, e (02) duas horas nas demais solicitações, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

b) A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e técnico de enfermagem, de acordo com o exigido para cada remoção;

c) A equipe deverá prestar o atendimento no Hospital indicado pelo responsável do IASEP, para fazer a remoção do paciente;

d) Todas as solicitações de remoção deverão **obrigatoriamente** ser solicitadas pelo responsável designado pela Diretoria de Assistência à Saúde do IASEP;

e) Fica inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização do IASEP;

f) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

g) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

i) A inadimplência da contratada com referência aos encargos referidos, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada 2015.

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - 6808
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURIDICA - 339039

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de constante no protocolo de entrada do faturamento.

Parágrafo Primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O IASEP descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo Terceiro: As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do IASEP;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao IASEP e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- IV. comunicar ao IASEP qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o IASEP;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo IASEP;
- XI. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIII. comunicar ao IASEP quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XIV. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa do IASEP;
- XV. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XVI. informar ao IASEP eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XVII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XVIII. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- XIX. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XX. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:

O IASEP, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do Segurado;
- VI. orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- VII. gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Competirá ao IASEP proceder por meio do servidor designado, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução do contrato e suas alterações, na forma da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IASEP não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento das cláusulas avençadas.
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados.
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento.
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI - a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto a permitida pela CONTRATANTE bem como a fusão, cisão e incorporação, não admitidas no edital e no Contrato.
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a decretação de insolvência civil de seus sócios-diretores.
- X - a dissolução da sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que possa vir a prejudicar a execução do Contrato.

XII - o surgimento de débitos trabalhistas ou junto a Fazenda Pública Federal, estadual ou Municipal.

XIII - razões de interesse do serviço público, desde que devidamente justificadas.

O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93:

I - Advertência.

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IASEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a credenciada:

a) recusar-se a assinar o Contrato estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;

d) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Contrato de Credenciamento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas, na Chamada Pública nº007/2019 e respectivos anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém, PA, _____ de _____ de 2019

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO IASEP

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

NOME			
CNPJ			
01	Ambulância TIPO A com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) Técnico em Enfermagem até 01(uma) hora.	01 (um) trecho de até 50 km	RS 213,53
Valor por Km excedente		A cada Km	R\$ 2,75
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00
02	Ambulância Tipo B com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) Técnico em Enfermagem até 01(uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	RS 490,69
Valor por Km excedente		A cada Km	RS 4,02
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00
03	Ambulância Tipo D com acompanhamento de 01 (um) motorista, 01 (um) enfermeiro e 01(um) médico até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	RS 510,10
Valor por Km excedente		A cada Km	RS 4,02
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO IASEP

CONTRATATO(A)